



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 473/2014

*"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para ceder por doação de imóvel urbano à Igreja Missões Brasa Viva de Laguna Carapã/MS e da outras providências".*

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Laguna Carapã/ MS, autorizado a doar e outorgar Escritura Pública de Doação à Igreja Missões Brasa Viva de Laguna Carapã/MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.564.337/0003-32, com sede na Avenida 22 de Abril, nº , de 01 (um) lote de terreno urbano, situado a Rua Alcindo Vasques Escobar, Quadra 15-B, Lote E 02, Nossa Senhora Aparecida II, Laguna Carapã/MS, medindo 35,00m x 40,70m x 36,20m x 23,45 com área total de 1.122,62m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: ao Norte: 35,00m com a Rua Alcindo Vasques Escobar; ao Sul: 36,20m com o lote A; ao Leste: 34,70m com o lote 01-A E 6,00m com parte do lote 01-B; ao Oeste: 23,45m com o lote 03.

**Art. 2º** - A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que a donatária construa um templo, salas de atividades e um centro de lazer, destinado ao desenvolvimento de suas atividades religiosas e sociais.

**Art. 3º** - A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob condição resolutiva de que a donatária construa no terreno, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, a finalidade especificada no artigo 2º desta Lei, sob pena de revogação automática em caso de descumprimento da sua finalidade.

**Art. 4º** - Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e consequente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso a donatária não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a inscrição ou averbação do "habite-se" à margem do Registro Imobiliário.

**Art. 5º** - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

**Art. 6º** - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 17 de setembro de 2014.

**ITAMAR BILIBIO**

**Prefeito Municipal**

